

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

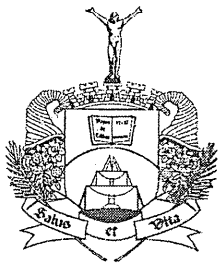
LEI Nº 8.929 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MATERIAIS E FISCAIS EM FAVOR DA EMPRESA THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA ‘AVANÇA POÇOS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 01, quadra 08, do Distrito Industrial, com área total de 202.026,77m² (duzentos e dois mil, e vinte e seis vírgula setenta e sete metros quadrados), identificado na planta e memorial descritivo constante do Processado Legislativo nº 96/2013, e assim descrito:

“Tem como ponto de amarração e de partida o ponto P01, situado no vértice da avenida A, nas coordenadas UTM E 329.939,4645 e N 7.584.038,6683; daí seguindo pelo alinhamento predial da Avenida A por uma distância de 155,25m até encontrar o Ponto P02 nas coordenadas E 329.983,5386 e N 7.583.889,8045, daí defletindo à direita e seguindo pelo alinhamento predial da Avenida A por uma distância de 41,00m até o ponto P03 nas coordenadas E 329.976,5487 e N 7.583.849,4047, defletindo novamente à direita e seguindo por uma distância de 357,00m pelo alinhamento predial da Avenida A até encontrar o ponto P04 nas coordenadas E 329.801,1350 e N 583.538,4722, daí defletindo à direita e seguindo pela confluência da Avenida A com a Rua 2, por uma distância de 41,00m até encontrar o ponto P05 nas coordenadas E 329.764,2498 e N 7.583.520,5702, defletindo novamente à direita e seguindo por uma distância de 224,00m seguindo pelo alinhamento predial da Rua 2 até o ponto P06 nas coordenadas E 329.543,5224 e N 7.583.558,7201, defletindo à direita e seguindo pela confluência da Rua 2 com a Rua 1 numa distância de 39,34m até o ponto P07 nas coordenadas E 329.513,0955 e N 7.583.583,6552, defletindo novamente à direita e seguindo pelo alinhamento predial da Rua 1 numa distância de 315,25m até o ponto P08 nas coordenadas E 329.423,5993 e N 7.583.885,9362, daí defletindo à direita na confluência da Rua 1 com a Avenida C com uma distância de 35,00m até encontrar o ponto P09 nas coordenadas E 329.440,3039 e N 7.583.916,6926, daí defletindo novamente à direita e seguindo por uma distância de 488,50m pelo alinhamento predial da Avenida C até o ponto P10 nas coordenadas E 329.908,7081 e N 7.584.055,3729, daí defletindo à direita na confluência da Avenida C com a Avenida A, seguindo por uma distância de 35,00m até encontrar o ponto P01, início e fim desta descrição.”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.929 - fl. 2 /

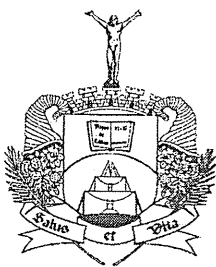
Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar o lote descrito no artigo 1º, avaliado em R\$ 353.546,85 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), à empresa Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda., para instalação de uma unidade da empresa, voltada para a fabricação de peças automotivas, na forma do Protocolo de Intenções que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º. Fica o Município, igualmente, autorizado a:

- I. realizar a terraplenagem de 100.000,00m² da área do imóvel objeto da doação de que trata esta lei, devendo tal serviço ser executado em 50.000m² imediatamente e antes da transferência do imóvel para a Thyssenkrupp e nos 50.000 m² restantes até o final do ano de 2014, de acordo com os projetos de terraplenagem a serem fornecidos pela empresa donatária;
- II. conceder 3.000m² de pavimentação para a construção da área de estacionamento e sistema de vias internas na planta, de conformidade com projeto a ser fornecido pela empresa donatária.

Art. 4º. A empresa donatária assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da lei de doação;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo de até 15 meses após o início da construção e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.929 - fl. 3 /

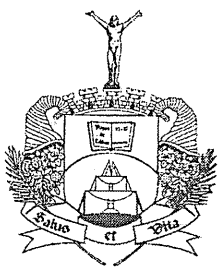
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação pertinente;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- XII. criação de 170 (cento e setenta) empregos na planta, devendo a empresa donatária entregar na SMDET, anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

§ 1º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades previstas na Lei nº 8.602, de 24 de outubro de 2009, resguardado ao Município o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. A transferência onerosa da empresa, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 5º. Observados os termos e condições previstas nesta lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei 8.666/93.

§ 1º. A interrupção e desvirtuamento das atividades da empresa Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda. no Município, ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta lei ensejará:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.929 - fl. 4 /

- I. a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no caput deste artigo;
- II. a devolução de todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente atualizados.

§ 2º. Aplica-se à presente doação a prerrogativa prevista no parágrafo § 5º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. Nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, na hipótese da empresa necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Art. 6º. Fica autorizada, na forma do regulamento e atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão, a partir da data de incidência sobre a área doada, das seguintes isenções tributárias:

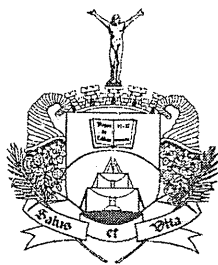
- I. 100% (cem por cento) em relação a todas as taxas e encargos do Município, até o final da etapa de construção na planta, incluindo as taxas e encargos relacionados à implantação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, bem como fornecimento de energia elétrica para a planta;
- II. 100% (cem por cento) do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em relação às prestações de serviços, incluindo os tributos incidentes sobre as atividades da Thyssenkrupp nas etapas de construção, implantação da planta e expansões subsequentes, pelo prazo de 15 (quinze) anos;
- III. 100% (cem por cento) do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana em relação ao imóvel e às benfeitorias nele realizadas, pelo prazo de 16 anos.

§ 1º. O benefício fiscal de que trata este artigo é exclusivo para a unidade implantada na área doada.

§ 2º. No caso de eventual expansão da planta no futuro, bem como na hipótese de instalação de qualquer outro projeto da THYSSENKRUPP, na área objeto desta lei, o Município, o DMAE, bem como a empresa DMED concordam em oferecer, com base na legislação municipal então vigente, pelo menos os mesmos incentivos mediante o atendimento de todos os trâmites previstos na lei, em especial aprovação prévia do novo projeto junto ao CDEI.

Art. 7º. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 8º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.929 - fl. 5 /

de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 9º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 10. As despesas do Município, decorrentes das obrigações descritas no art. 3º desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JULHO DE 2013.

ELÓISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal